



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.203, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial.

O povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Fábio Henrique Gardingo**, *Prefeito Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, no valor de até R\$ 957.131,25 (novecentos e cinquenta e sete mil cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), destinado a acorrer despesas com a desapropriação de imóvel.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adicionar ao anexo de Programas, objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2018-2021 o programa, objetivo e ação necessários ao atendimento da presente lei.

Art. 3º. Fica determinado ao setor da contabilidade a promoção das alterações necessárias à compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º. Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos de anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	VALOR EM R\$	FONTE RECURSO
0201 04 122 0004 2.001 319011	1	41.260,00	100
0201 04 122 0004 2.001 319013	2	10.386,00	100
0201 04 122 0044 2.003 339039	3	590,00	100
0202 04 122 0004 2.115 319011	14	16.085,00	100
0202 04 122 0004 2.115 319013	15	14.948,00	100
0202 04 122 0004 2.116 339030	17	1.000,00	100
0203 02 062 0005 2.006 339047	27	1.500,00	100
0203 02 062 0005 2.007 339035	34	4.000,00	100
0203 02 062 0005 2.007 339036	35	4.640,00	100
020501 04 122 0005 2.015 319011	48	50.000,00	100
020501 04 122 0005 2.015 319013	49	20.000,00	100
020502 04 122 0005 2.014 319004	70	20.760,00	100
020505 04 129 0007 2.127 319004	86	32.220,00	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

020505 24 721 0005 2.078 319004	104	9.730,00	100
020601 04 125 0008 2.019 339047	122	6.490,00	100
020602 04 123 0008 2.018 319011	132	60.000,00	100
020602 04 123 0008 2.018 319013	133	12.000,00	100
020602 04 129 0007 2.020 339036	146	17.130,00	100
020707 12 272 0015 0.022 319001	286	20.000,00	100
020901 08 122 0009 2.030 339036	494	41.900,00	100
0210 08 244 0009 2.106 339036	562	38.830,00	100
021101 20 606 0027 2.088 319004	576	70.840,00	100
021102 20 608 0027 2.126 339036	593	12.540,00	100
021201 18 541 0024 2.098 319011	635	10.000,00	100
021201 18 541 0024 2.098 339039	639	5.000,00	100
021202 15 452 0022 2.061 319004	679	50.000,00	100
021202 15 452 0023 2.062 319004	696	20.000,00	100
021202 15 452 0023 2.062 339030	700	50.000,00	100
021202 17 511 0026 2.113 339036	717	27.710,00	100
021202 17 512 0026 2.114 339039	727	17.620,00	100
021203 27 782 0032 2.070 319004	752	100.000,00	100
021203 27 782 0032 2.070 339036	758	64.102,25	100
021205 15 451 0022 2.146 337370	774	1.020,00	100
021205 15 451 0022 2.146 447470	775	37.060,00	100
021401 27 812 0034 2.058 319011	796	46.450,00	100
021401 27 812 0034 2.058 319013	797	21.320,00	100
TOTAL GERAL		957.131,25	100

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Matipó (MG), 07 de junho de 2.021


FÁBIO HENRIQUE GARDINGO
Prefeito Municipal